



Parecer nº 44/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0038132/2024-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Makoto Edison Sekita (100358761)		CPF/CNPJ: 328.821.579-91
Endereço: Rua Tabelaio João Lopes, nº 201, apt. 1.401 (100358762)		Bairro: Campestre
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
Telefone: (34) 3818-8440 / (34) 3818-8413	E-mail: flora@aguaeterra.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Makoto Edison Sekita (100358761)		CPF/CNPJ: 328.821.579-91
Endereço: Rua Tabelaio João Lopes, nº 201, apt. 1.401 (100358762)		Bairro: Campestre
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
Telefone: (34) 3818-8440 / (34) 3818-8413	E-mail: flora@aguaeterra.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Morro Branco	Área Total (ha): 117,9997
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.999 (100358775)	Município/UF: Rio Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-006427366252453992D7A49EE05A9009 (100358776)	
SINAFLO: 23134518 (100358795)	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,126	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,126	ha	366.037	7.855.085

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,1260

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,126

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel	216,0754	m³
Madeira Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel	18,7719	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18 de novembro de 2024

Data da vistoria: 28 de abril de 2025

Data de emissão do parecer técnico: 26 de abril de 2025

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 9,1260ha, no

município de Rio Paranaíba/MG. O requerimento tem como objetivo implantar área direcionada ao pastoreio de bovinos, visando o desenvolvimento da pecuária, em virtude da relevância econômica e social deste para o empreendimento, oferecendo oportunidade de melhoria na renda per capita. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Morro Branco localiza-se no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 15.999 (100358775) no cartório de registro de Rio Paranaíba totalizando 117,9997hectares. A área em questão possui sete cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 23,6072ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Angelo Wander Ferreira Teixeira CREA CREA - MG: 83.806/D. O solo caracteriza-se como Cambissolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-006427366252453992D7A49EE05A9009 (100358776)

- Área total: 117,9997

- Área de reserva legal: 23,6

- Área de preservação permanente: 18,286

- Área de uso antrópico consolidado: 0,8446

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 23,6000 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se Aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 23,6ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3155504-006427366252453992D7A49EE05A9009 (100358776) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel, no dia 28 de abril de 2025, a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3155504-006427366252453992D7A49EE05A9009 (100358776).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantar área direcionada ao pastoreio de bovinos, visando o desenvolvimento da pecuária, em virtude da relevância econômica e social deste para o empreendimento, oferecendo oportunidade de melhoria na renda per capita. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 9,1260ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

A. Taxas e SINAFLOR

Taxa de Expediente: 1401345178247 - 707,48 (100358786)

Taxa florestal: 2901345178351 - 1.597,14 (100358788) e 2901345178687 - 926,687 (100358791)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134518 (100358795)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: 0
- Áreas indígenas ou quilombolas: 0
- Outras restrições: 0

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem uso alternativo do solo

- Atividades licenciadas: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento: não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 28 de abril de 2025 pela equipe técnica do IEF, composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: Cambissolo, conforme IDE-SISEMA

- Hidrografia: a propriedade possui 18,286hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN2, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: será tratada no item Análise Técnica

- Fauna: não se aplica.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante da vistoria realizada no dia 28 de abril de 2025 informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com

distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo. O cerrado stricto sensu é caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

Quando analisamos o fragmento nota-se que o mesmo está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido o plantio de café. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse.

Ao se analisar os componentes estruturais do fragmento, vê que o dossel tem comportamento esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu. O fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.

No que se refere ao solo, as áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.

As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possuem especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

Por derradeiro, ao analisar a serrapilheira nota-se que é ausente ou incipiente ao longo do fragmento. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Vale o destaque e a fitofisionomia observada está na sua forma nativa, e bem preservada ainda que considerando a proximidade com áreas antropizadas, com nenhum grau de perturbação antrópica.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68, onde se lê:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, popularmente conhecido como pequi, é uma espécie nativa do Cerrado brasileiro amplamente protegida pela legislação ambiental. E exploração desses indivíduos é vedada, salvo em casos excepcionais e mediante autorização específica dos órgãos ambientais competentes. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que:

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis não se enquadra para os casos supracitados e portanto NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS, devendo permanecer in loco. No presente caso, foram identificados aproximadamente 25 indivíduos de pequi na área de intervenção proposta, segundo laudo engenheiro florestal SERGIO ADRIANO SOARES VITA (116899327).

O objetivo dessa lei é a preservação, instituto que está diretamente associada à manutenção da biodiversidade do Cerrado. Além de seu valor ecológico, o pequi possui importância econômica, social e cultural para as comunidades locais, sendo utilizado principalmente na alimentação. A manutenção dessa espécie contribui para a perpetuação genética da espécie em seu habitat natural; a manutenção de serviços ecossistêmicos, como abrigo e alimentação para fauna nativa e a preservação do equilíbrio ecológico da área, especialmente em regiões de transição.

A fim de assegurar a integridade dos 25 indivíduos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas operacionais e de manejo:

Manutenção de plaquetas de identificação em todos os indivíduos de levantados. As plaquetas devem ser monitoradas periodicamente e substituídas quando danificadas ou ausentes.

Durante a operação deverá promover a sinalização para operadores de máquinas e tratores. Essa sinalização pode ocorrer com sinalizadores físicos como estacas, fitas de alta visibilidade, cercas temporárias, ao redor do raio de projeção das copas dos indivíduos.

Inclusão de tais pontos nos mapas operacionais utilizados pelos operadores. Deverá haver a orientação dos operadores de tratores, escavadeiras e outros equipamentos, com foco na sensibilização e respeito aos limites de segurança ambiental.

Por derradeiro deverá promover o monitoramento ambiental. Assim deverá ser realizado o acompanhamento periódico dos indivíduos durante e após a realização das atividades, com registro de possíveis danos, sinais de estresse ou mortalidade.

C. Rendimento lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 216,0754m³ de lenha floresta nativa e 18,7719m³ de madeira floresta nativa que fora declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal SERGIO ADRIANO SOARES VITA (100358794) CREA/MG 0400000067598MG.

5.1.Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0038132/2024-94

Requerente: MAKOTO EDISON SEKITA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,1260 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Morro Branco”, localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 15.999, possuindo **área total de 117,9997 hectares**, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **23,6000 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% de todo o imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,1260 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o

presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo área de 9,126ha, localizada na propriedade Fazenda Morro Branco, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:
Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

9. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais

2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
5	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
6	Isolar as áreas destinadas a composição de Reserva Legal, bem como as áreas constituídas de Preservação Permanente, considerando que a atividade a ser desenvolvida será a pecuária. Ressalta-se que deixar animais domésticos pastear livremente em tais áreas.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
7	Não poderá suprimir os indivíduos imunes de corte ou ameaçados de extinção. Conforme censo florestal, 25 pequis deverão permanecer conservados in situ.	-

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/11/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112375859** e o código CRC **4008191F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038132/2024-94

SEI nº 112375859